



PARECER 01/2019 - MESA DIRETORA

Da MESA DIRETORA sobre o Projeto de Resolução nº 18/2019, que *institui o selo Empresa Amiga da Primeira Infância no Distrito Federal.*

**AUTORA: Deputada JÚLIA LUCY**

**RELATOR: Deputado DELMASSO**

GABINETE DA MESA DIRETORA  
PR n.º 18 / 2019  
fl. n.º 10 - g.

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Mesa Diretora o Projeto de Resolução nº 18/2019, de autoria da deputada Júlia Lucy, que *institui o selo Empresa Amiga da Primeira Infância no Distrito Federal.*

A proposição tem 11 artigos.

O *caput* do art. 1º institui o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância, a ser conferido anualmente pela CLDF às empresas públicas e privadas localizadas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. O parágrafo único (numerado erroneamente como § 1º) esclarece os objetos do selo: incentivo para as empresas assegurarem à criança os seguintes direitos: educação, lazer, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

O *caput* do art. 2º prevê que o selo será concedido pela Procuradoria Especial da Mulher, no mês de outubro, em sessão solene. O parágrafo único estabelece que o selo terá validade por 1 ano.

O *caput* do art. 3º estabelece que o processo de seleção das empresas será objeto de um edital da CLDF, publicado na página da Procuradoria Especial da



Mulher. O parágrafo único enumera os requisitos a serem observados pelas empresas.

O art. 4º dispõe que a Procuradoria Especial da Mulher decidirá a concessão do selo, após análise dos documentos comprobatórios dos requisitos.

O art. 5º enumera as atribuições da Procuradoria Especial da Mulher em relação ao processo: elaboração, publicação e divulgação do edital, condução do processo seletivo e divulgação da sessão solene, cuja organização cabe à Coordenadoria de Cerimonial.

O art. 6º autoriza que as empresas utilizem o selo, que, conforme o art. 7º, deve vir acompanhado do ano de sua utilização.

O art. 8º trata da falsidade sobre as informações apresentadas.

O art. 9º prevê que as despesas correrão à conta do orçamento da CLDF.

Os arts. 10 e 11 trazem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação, a autora sustenta o seguinte: "*o presente Projeto de Resolução tem por finalidade fomentar as empresas do Distrito Federal a cumprirem a responsabilidade social de assegurar à criança o direito à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária*".

A proposição foi distribuída para a análise de mérito da Mesa Diretora e para a análise de admissibilidade da CCJ (fls. 07).

Encaminhada a proposição para a Mesa Diretora e aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas (fls. 07 verso).

## **II – VOTO DO RELATOR**

GABINETE DA MESA DIRETORA  
PR n.º 18 / 2019  
n.º 11 g.



GABINETE DA MESA DIRETORA  
PR n.º 18 / 2019  
12 g.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
VICE-PRESIDÊNCIA



Conforme o art. 39, § 1º, inciso IV, do RICLDF, incumbe à Mesa Diretora emitir parecer sobre administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria.

A espécie normativa apresenta-se adequada à matéria, conforme se verifica no art. 141 do RICLDF.

A análise da Mesa Diretora é quanto ao mérito da proposição, isto é, quanto ao atendimento dos requisitos de oportunidade e conveniência da alteração proposta. Considera-se oportuno aquilo que vem a tempo, que é tempestivo, ou o que vem a propósito; e conveniente o que apresenta a qualidade de se mostrar útil, apto ou necessário. Preenchidos esses dois requisitos, constata-se que a proposta é efetivamente relevante e pode ser aprovada.

O PR 18/2019 pretende instituir o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância, por meio da Procuradoria Especial da Mulher da CLDF, a quem caberá a elaboração, a publicação e a divulgação do edital, a condução do processo seletivo e a divulgação da sessão solene de entrega do selo.

O Regimento Interno da CLDF trata da Procuradoria Especial da Mulher nos arts. 98-A a 98-C. O art. 98-A trata da Procuradora Especial da Mulher e das Procuradoras Adjuntas e o art. 98-C prevê que toda iniciativa da Procuradoria terá ampla divulgação do órgão de comunicação da CLDF.

O art. 98-B é o que dispõe sobre as competências da Procuradoria Especial da Mulher:

**Art. 98-B.** Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara Legislativa e, ainda:

I – receber denúncias de situações em que órgãos ou entidades públicas tenham atuado de forma discriminatória ou agido com violência contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo do Distrito Federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
VICE-PRESIDÊNCIA



implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito distrital;

III – cooperar com organismos distritais e nacionais públicos e privados voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara Legislativa;

V – combater e denunciar aos órgãos competentes o assédio, em todas as formas, contra a mulher no ambiente de trabalho, especialmente nas corporações das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VI – conceder, em nome da Câmara Legislativa, o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância;

VII – atuar nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal com o objetivo de ampliar o alcance das políticas públicas, colhendo dados e demandas para trabalhar em soluções junto ao Poder Executivo local, bem como promover aproximação entre o órgão e a sociedade civil.

Da leitura dos incisos do art. 98-B do Regimento Interno, constata-se que a Procuradoria Especial da Mulher tem competência para instituir o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância. Porém, como o Selo já está instituído por meio da Resolução 310 de 2019, sugere-se emenda substitutiva aproveitando-se a regulamentação proposta.

Pelo exposto, esta Mesa Diretora, no âmbito de sua competência, se manifesta pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 18/2019, na forma do substitutivo.

  
**Deputado DELMASSO**

**Relator**

GABINETE DA MESA DIRETORA  
PR n.º 18 / 2019  
n.º 13 G.